



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº SEI-EDITAL 01/2025/2025 - CRMRS/PRE/GER/COMP

EDITAL Nº SEI-CHAMAMENTO 01/2025/2025 - CRMRS/PRE/GER/COMP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 Processo Administrativo nº 171/2025
CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS PARA COLETA DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS

PREÂMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sediado na Av. Princesa Isabel nº 921, Porto Alegre - RS, comunica aos interessados que realizará procedimento para seleção de associações e/ou cooperativas de reciclagem, visando à coleta e processamento de materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 79, II), Decreto Federal nº 11.878/2024, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), , Decreto nº 10.936/2022, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e legislação ambiental e sanitária correlata.

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de associações e/ou cooperativas de reciclagem para recolhimento e processamento, sem ônus, de papéis de trabalho e documentos a serem descartados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, mediante assinatura de Termo de Compromisso próprio termo de confidencialidade e sigilo.
- 1.2. Criar cadastro de reserva das associações e/ou cooperativas habilitadas remanescentes, classificadas em ordem de sorteio, para eventuais substituições que se façam necessárias.
- 1.3. A remuneração dos credenciados dar-se-á exclusivamente pela comercialização dos materiais recicláveis coletados, não havendo qualquer contrapartida financeira ou dispêndio de recursos por parte do Cremers.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação por credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição pela fixação de preço, uma vez que o serviço não gera ônus financeiro para o CREMERS, sendo a remuneração dos credenciados proveniente da comercialização dos materiais recicláveis coletados. Busca-se a ampliação do número de prestadores de serviço, garantindo a celeridade e a continuidade da destinação adequada dos resíduos gerados.

3. BASE LEGAL

3.1. O credenciamento reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o artigo 79, inciso II, pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação

aplicável.

4. DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

4.1. Vigência do Edital (Chamamento Público): O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto para adesões por 30 dias, a contar da data de sua publicação.

4.2. Vigência dos Termos de Credenciamento/Adesão (Contratos Individuais): O Termo de Credenciamento/Adesão a ser firmado com cada pessoa jurídica credenciada terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura e efetivação do credenciamento. Este Termo individual poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de até 120, se devidamente justificado no processo, desde que mantidas as condições de habilitação da credenciada e o interesse do CREMERS.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo seletivo as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos, nos termos do Decreto nº 10.936/2022:

5.2. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

5.3. Não possuam fins lucrativos;

5.4. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos materiais recicláveis descartados;

5.5. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados;

5.6. A comprovação dos itens 2.2 e 2.3 será feita mediante apresentação do estatuto ou contrato social e dos itens 2.4 e 2.5, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas (Anexo II).

5.7. Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal, devidamente credenciado, que será o responsável para intervir em nome daquelas nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. As cooperativas ou associações interessadas em participar da seleção deverão encaminhar a documentação exclusivamente por meio de cadastro no

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

6.1.1. Ficha de inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa/associação (Anexo I);

6.1.2. Estatuto Social;

6.1.3. Declaração das respectivas associações e/ou cooperativas de que dispõem de condições de infraestrutura necessárias para realização da coleta seletiva, bem como apresentam o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados (Anexo II);

6.1.4. Documento que habilite o responsável a representar a entidade, tais como procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso.

6.1.5. Documento oficial de identidade do representante da cooperativa ou associação, nos termos do item 4.3;

6.1.6. Deverá ser informado o responsável pela assinatura do contrato, bem como seu número de telefone e endereço da associação/cooperativa;

6.1.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

6.1.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligência a fim de suprir eventuais falhas de documentação.

6.1.9. O representante da associação/cooperativa deverá entregar os documentos de habilitação conforme item 4 deste Edital.

7. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envio dos documentos de habilitação deverá ocorrer no período xxxxxxxx , período em que o edital ficará disponível para interessados no credenciamento.

8. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO SORTEIO

8.1. Os documentos de habilitação apresentados pelas associações e cooperativas serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Contratações – CPC, com possível auxílio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD.

8.2. Após a análise dos documentos, a CPC decidirá quais associações ou cooperativas participantes foram habilitadas, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

8.3. A CPC fixará a listagem das instituições habilitadas na página do CREMERS na internet www.cremers.org.br bem como no <https://www.gov.br/compras/pt-br>

8.4. Será concedido o prazo de 05 dias úteis, após a divulgação da listagem, para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado do presente procedimento de habilitação.

8.5. Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões do recurso, a Presidência do CREMERS decidirá, no prazo máximo de 5 dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

8.6. Após o prazo para apresentação e avaliação dos recursos, será publicada listagem final das instituições que serão consideradas credenciadas, em ordem alfabética e não-classificatória, na página do CREMERS na internet www.cremers.org.br bem como no <https://www.gov.br/compras/pt-br>

8.7. Após publicação da listagem final, será realizada audiência pública, para a qual os interessados serão convocados com antecedência mínima de 24 horas, quando será dada oportunidade para divisão dos materiais entre as entidades habilitadas, ou em caso contrário, realizado sorteio que definirá a ordem de chamamento das associações/cooperativas credenciadas.

8.8. As duas primeiras colocadas no sorteio serão convidadas a firmar acordo, perante a CPC, para partilha ou rodízio da destinação dos materiais recicláveis coletados.

8.9. Caso não haja consenso a respeito da partilha e/ou rodízio, a CPC definirá a ordem de rodízio da destinação dos materiais recicláveis coletados.

8.10. A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de materiais quanto os respectivos quantitativos.

8.11. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

8.12. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

8.13. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos materiais recicláveis descartados.

8.14. O sorteio se dará entre todas as associações/cooperativas habilitadas.

8.15. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

8.16. Da sessão pública será lavrada ata.

9. DAS ENTIDADES SELECIONADAS

9.1. As entidades selecionadas no item 5.15 deverão firmar Termo de Compromisso com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, conforme modelo constante do Anexo IV.

9.2. As demais cooperativas e associações devidamente credenciadas comporão o cadastro reserva, caso assim desejem.

9.3. Caso haja somente uma credenciada, esta será a entidade a executar o Termo de Compromisso durante toda a vigência do Termo de Compromisso, consideradas as prorrogações legais.

10. DOS PRAZOS DO TERMO DE COMPROMISSO E DO CADASTRO RESERVA

10.1. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

10.2. Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

10.3. Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

10.4. Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na rescisão do Termo de Convênio, o CREMERS poderá, ao seu critério, antecipar a execução do Termo de Convênio com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo de 6 meses.

10.5. A associação ou cooperativa que assumir a responsabilidade pela coleta, deverá assinar novo Termo de Compromisso e termo de confidencialidade e sigilo, nas mesmas condições do anterior.

10.6. O cadastro reserva terá validade máxima de 24 meses.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto do presente Chamamento Público compreende as atividades de coletar, transportar, processar e dar o destino ambientalmente adequado aos papéis de trabalho e documentos a serem descartados pelo CREMERS.

11.2. O processamento dos papéis de trabalho e documentos descartados pelo CREMERS deverá ser efetuado por meio de fragmentação mecânica, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

11.3. A fragmentação dos documentos deverá, obrigatoriamente, ocorrer com a supervisão de servidor do CREMERS designado para acompanhar o procedimento.

11.3.1 Ao final do procedimento de fragmentação dos documentos, o responsável pela coleta dos materiais e o servidor do CREMERS deverão assinar o Termo de Eliminação de Documentos, conforme Modelo do Anexo VI

11.4. Os papéis de trabalho e documentos descartados destinados à reciclagem estarão disponíveis no edifício Sede do CREMERS em espaço destinado à coleta seletiva, devendo ser recolhidos, acondicionados e transportados pela associação ou cooperativa em dia e horário acordados previamente entre as partes.

11.4.1. A definição dos dias e horários para coleta será realizada pela fiscalização do convênio, podendo ser flexibilizada, a seu critério.

11.5. A Cooperativa/Associação identificará os coletores por meio de uniforme ou crachá específicos, bem como garantirá o uso de Equipamento de Proteção Individual (ex. calçados fechados, luvas, capacete e outros) de seus associados/cooperados, a fim de viabilizar a retirada dos materiais com segurança.

11.6. O transporte do material coletado será efetuado por meio de veículo motorizado da cooperativa ou associação, cadastrado junto à fiscalização e que observará as orientações dos gestores do Convênio, bem como as normas e critérios para utilização, caso seja necessário, da garagem do CREMERS.

11.7. A cada operação de coleta, o responsável pela associação/cooperativa preencherá Declaração de Recolhimento de Material para Reciclagem, indicando: a data do recolhimento, quantitativo de materiais, além da assinatura do fiscal do convênio, que acompanhará o recolhimento, conforme Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 03/2021.

11.8. Os resíduos e materiais recicláveis gerados em função do convênio a ser firmado, não poderão em hipótese alguma ser descartados em terrenos baldios ou destinados a aterros municipais, uma vez que o objeto é garantir a reutilização e reciclagem dos resíduos.

11.9. Durante a execução do convênio, a entidade selecionada poderá ser visitada, bem como poderá ser verificada a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.

12. DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS PRODUZIDOS NO CREMERS

12.1. A estimativa da quantidade de materiais recicláveis descartados pelo CREMERS é a seguinte:

Tipo de material	Quantidade inicial	Quantidade semestral
Papéis de trabalho e documentos descartados	37 metros lineares	50 metros lineares
Outros resíduos recicláveis		

12.2. Os tipos de materiais e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com o período do ano, fluxo das atividades, etc.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREMERS

13.1. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;

13.2. Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela

associação/cooperativa destinatária;

13.3. Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos de materiais;

13.4. Proporcionar a disponibilização adequada dos materiais recicláveis, segundo a legislação vigente, e os meios necessários para viabilizar o fiel atendimento das condições e termos estabelecidos neste Termo de Referência, para o alcance dos objetivos propostos;

13.5. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do convênio, avaliando os resultados, procedendo o registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

13.6. Exigir da Destinatária e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas;

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações;

13.8. Solicitar a substituição do associado, designado para a realização do recolhimento dos materiais, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Edital;

13.9. Implantar, acompanhar e controlar a separação de materiais recicláveis descartados, bem como acompanhar a coleta realizada pela Destinatária, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Convênio, e na legislação vigente;

13.10. Promover a conscientização e a educação ambiental regular ao seu público interno e externo, de forma que a segregação dos materiais recicláveis seja realizada corretamente e colabore para um melhor aproveitamento dos materiais destinados à reciclagem;

13.11. Notificar a Destinatária, para que regularize impropriedade/irregularidade que prejudique o objetivo ou os resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de rescisão do convênio, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

13.12. Analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;

13.13. Reorientar as ações deste Termo de Compromisso, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas;

13.14. O CREMERS não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela Cooperativa/Associação ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA DESTINATÁRIA

14.1. Executar as atividades previstas no convênio, com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social dos catadores de materiais recicláveis associados;

14.2. Indicar ao CREMERS a equipe, composta exclusivamente por cooperados, que realizará a coleta do material doado, no intuito de facilitar o acesso às dependências do Órgão, apresentando a relação com os nomes completos e os respectivos números de documento oficial;

14.3. Informar as placas dos veículos que serão utilizados na coleta, para fins de registro junto à Fiscalização;

14.4. Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

- 14.5. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;
- 14.6. Coletar os materiais descartados na Sede do CREMERS nos dias e horários a serem previamente acordados com a Fiscalização, informando a eventual possibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida.
- 14.7. Transportar os volumes coletados diretamente do CREMERS até o local de processamento, bem como registrar o peso do material coletado em planilha específica, por tipo de segregação;
- 14.8. Zelar pela segurança dos cooperados/associados, bem como pela limpeza e higiene no processo de coleta e transporte do material reciclável;
- 14.9. Responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que, porventura, forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no convênio, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade;
- 14.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações e/ou bens do CREMERS, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado;
- 14.11. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do CREMERS quando da coleta dos materiais descartados;
- 14.12. Não utilizar o material destinado pelo CREMERS em finalidade distinta do estabelecido neste Convênio;
- 14.13. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o convênio;
- 14.14. Comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado no Termo de Convênio, tal como a impossibilidade de encaminhamento para reciclagem de quaisquer dos tipos de materiais coletados no CREMERS;
- 14.15. Não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 14.16. Responsabilizar-se pela regularidade fiscal/financeira/técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para transporte dos materiais recicláveis descartados, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo;
- 14.17. Dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos materiais sólidos descartados e destinados pelo CREMERS;
- 14.18. Buscar, se necessário, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas e/ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas e/ou aprimorar as já utilizadas;
- 14.19. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva exigidos pelas normas de proteção ao trabalhador;
- 14.20. Fornecer cópia da Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental quando solicitada pelo CREMERS;
- 14.21. Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- 14.22. Apresentar relatório, sempre que solicitado, explicitando os resultados e benefícios

obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao CREMERS;
14.23. Sempre que acordado, fornecer gratuitamente ao CREMERS amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

14.24. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Convênio;

14.25. Manter, durante a vigência do convênio, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes correspondentes;

14.26. Observar a legislação vigente para destinação dos materiais sólidos recebidos, priorizando o melhor aproveitamento dos materiais e a consequente diminuição dos resíduos encaminhados para aterros sanitários.

14.27. Guardar sigilo, escrito, verbal, ou por qualquer outra forma, de todos os dados e informações tanto do CREMERS quanto de terceiros, obtidos durante a execução das atividades do convênio;

14.28. Responsabilizar-se pela não divulgação de dados e/ou informações constantes nos materiais recolhidos, mediante assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme modelo do Anexo VIII;

14.29. A Cooperativa/Associação Destinatária é única e exclusivamente responsável, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentadores no cumprimento de suas obrigações, especialmente na hipótese de destinação incorreta, abandono ou depósito indevido dos materiais recolhidos, bem como pela divulgação de informações constantes dos documentos descartados pelo CREMERS destinados à reciclagem.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONVÊNIO

15.1. A gestão do convênio será realizada pelo servidor a ser designado por Ato da Autoridade Competente.

15.2. A gestão será realizada com o apoio do Fiscal do convênio, a ser designado por Ato da Autoridade Competente.

15.3. Será realizada uma reunião inicial com o representante da associação ou cooperativa, da qual participarão o Gestor e o Fiscal do convênio.

15.4. O Fiscal, responsável pela entrega dos materiais à associação ou cooperativa, definirá os dias e horários para a coleta dos materiais.

15.5. Definidos os dias e horários da coleta, o Fiscal encaminhará comunicação à associação ou cooperativa por e-mail.

15.6. Nos dias e horários acordados, a Destinatária deverá comparecer ao endereço da sede do CREMERS para retirada dos materiais.

15.7. As informações relativas aos materiais recolhidos deverão ser registradas no formulário Declaração de Recolhimento de Material para Reciclagem (Anexo VII), o qual deverá ser assinado pelo representante da cooperativa que comparecer para retirada e pelo Fiscal responsável pela entrega dos materiais.

15.8. Caberá ao Fiscal contabilizar as Declarações preenchidas e assinadas, cujas informações serão computadas para fins de mensuração dos indicadores constantes no Plano de Logística Sustentável.

16. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- 16.1. Receber e conferir a documentação para habilitação;
- 16.2. Organizar a reunião inicial;
- 16.3. Controlar prazos e indicadores contratuais;
- 16.4. Encaminhar alterações contratuais;
- 16.5. Solicitar ao Fiscal do CONTRATO a regularização mensal do preenchimento das informações;
- 16.6. Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual.

17. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONVÊNIO

- 17.1. Participar da reunião inicial;
- 17.2. Monitorar o cumprimento de prazos contratuais;
- 17.3. Agendar as coletas com as associações ou cooperativas;
- 17.4. Informar ao Gestor do convênio qualquer irregularidade na execução do objeto;
- 17.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do convênio, incluindo as Declarações (Anexo VII), na forma estabelecida pelo gestor do convênio.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações pelas Destinatárias poderá acarretar aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, nas condições definidas neste Termo de Referência.
- 18.2. Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a associação ou cooperativa será notificada para regularização do fato e para que exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa. À vista da justificativa, o CREMERS aplicará, ao seu critério, penalidade compatível com a falha, impropriedade ou irregularidade incorrida.
- 18.3. Em vista da natureza do acordo, não serão aplicadas multas pecuniárias à Destinatária, contudo, serão cobradas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.
- 18.4. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, cumpridos os preceitos legais do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, o CREMERS poderá aplicar à entidade as seguintes penalidades:
 - I. Advertência: nos casos em que houver descumprimento parcial das obrigações ou de inexecução do convênio, que não prejudique instalações, servidores e/ou equipamentos do CREMERS ou a continuidade dos seus serviços;
 - II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREMERS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidências das falhas já notificadas, do descumprimento das obrigações ou da inexecução do convênio, que possam causar riscos a juízes, servidores, instalações, equipamentos do CREMERS ou à continuidade dos seus serviços; e
 - III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou convênio com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em especial, pela repetição de falhas já notificadas, que proporcionem dano ao patrimônio público e/ou à integridade física de Conselheiros ou servidores.
- 18.5. As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação do CREMERS ao representante legal da entidade, para a manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 18.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade da entidade e de

seus associados por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19. DA RESCISÃO

19.1. O convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando:

I. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

II. Amigavelmente, mediante acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;

III. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento;

IV. Por inadimplemento das responsabilidades previstas.

19.2. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste convênio, será suspensa a doação de materiais recicláveis, notificando-se a Destinatária para sanear a situação, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de rescisão do convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Na hipótese de rescisão do convênio, a próxima associação/cooperativa habilitada poderá ser convocada para dar continuidade à coleta.

20. DO FUNDAMENTO LEGAL

20.1. Decreto Federal nº 10.936/2022, que Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

20.2. Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências;

20.3. Lei Federal nº 9.605/1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências (Lei de Crimes Ambientais).

20.4. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso I; 20.5. Decreto 11.878 de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida das suas obrigações.

21.2. O presente processo seletivo poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

21.3. O CREMERS poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

21.4. Esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da CPL telefone (51) 3300-5400, ramal 248, ou endereço cpl@cremers.org.br.

21.5. A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o CREMERS e a cooperativa ou associação, ou com seus cooperados ou associados.

21.6. Em caso de rescisão do Termo de Compromisso, o CREMERS convocará as entidades que

compõem o cadastro reserva, obedecida a ordem do sorteio, para a assinatura de novo Termo de Compromisso.

21.7. A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

21.8. Antes do término da vigência do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa credenciada, será aberto um novo processo de chamamento público.

21.9. É proibida às partes a realização de publicidade, salvo as de caráter educativo ou orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades e servidores públicos.

21.10. As obrigações das partes, bem como as penalidades e as hipóteses de rescisão são aquelas definidas neste instrumento, bem como na minuta de Termo de Compromisso, anexo deste Edital.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Ficha de Inscrição/Dados do Representante Legal;

ANEXO II – Modelo de Declaração de infraestrutura;

ANEXO III – Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF; e

ANEXO IV – Termo de Compromisso.

ANEXO V – Modelo de Edital de Ciência de Eliminação de Documentos;

ANEXO VI – Modelo de Termo de Eliminação de Documentos;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Recolhimento de Material para Reciclagem;

ANEXO VIII – Termo de Confidencialidade e Sigilo.

Porto Alegre, 11 de julho de 2025.

Comissão Permanente de Contratação e Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

NEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do representante legal	
Nome do representante:	
Identidade do representante:	CPF:
Endereço:	
Telefone: ()	E-mail:
Possui procuração ()sim ()não	

Dados da cooperativa	
Nome da cooperativa/associação:	

Data de constituição da entidade:		Quantidade de cooperados/associados:	
Endereço:	1		
Telefone:	()	E-mail:	1
Possui veículo próprio para coleta	()sim ()não		
Possui sede própria	()sim ()não		
Tipo de veículo	()caminhão ()caminhonete		
Está apta a coletar, triar e destinar corretamente todos os materiais recicláveis disponibilizados pelo CREMERS.		()sim ()não	
Condições do local de trabalho: <input type="checkbox"/> área a céu aberto <input type="checkbox"/> galpão com cobertura <input type="checkbox"/> possui pavimentação <input type="checkbox"/> possui instalações elétricas <input type="checkbox"/> possui instalações hidráulicas <input type="checkbox"/> possui alvará de funcionamento <input type="checkbox"/> possui licença de operação			
Observações:			

Rubrica do Servidor que fez a inscrição: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

_____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço _____, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos materiais recicláveis descartados pelo CONSELHO

REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, bem como apresenta a prestação de contas e o rateio entre os associados e cooperados, de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025, PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, publicado pelo CREMERS em xxxxxxxxxx.

Localidade, ___ de _____ de 20__

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXPLORA TRABALHO INFANTO-JUVENIL, NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Cooperativa/Associação:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Localidade, ___ de _____ de 20__

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO N. XX/2021 PARA EXECUÇÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PRODUZIDOS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO PRÓPRIO COM ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA XX.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ nº 91.335.315/0001-45, sediado na Av. Princesa Isabel, 921, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, _____, doravante designado simplesmente CREMERS, e do outro lado a _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante designada DESTINATÁRIA, neste ato representada por _____, _____, portador do RG _____ e CPF _____, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 01/2025, celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a destinação de material reciclável às cooperativas/ associações de catadores de materiais recicláveis, para fins de reciclagem, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 14.133/2021 (art. 79, II), Decreto Federal nº 11.878/2024, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), , Decreto nº 10.936/2022, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e legislação ambiental e sanitária correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I. Compete ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;
- b) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela DESTINATÁRIA;
- c) indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos de materiais;
- d) proporcionar a disponibilização adequada dos materiais recicláveis, segundo a legislação vigente, e os meios necessários para viabilizar o fiel atendimento das condições e termos estabelecidos neste Termo de Referência, para o alcance dos objetivos propostos;
- e) acompanhar controlar e fiscalizar a execução do convênio, avaliando os resultados, procedendo o registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- f) exigir da DESTINATÁRIA e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações;

- h) solicitar a substituição do associado, designado para a realização do recolhimento dos materiais, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos;
- i) implantar, acompanhar e controlar a separação de materiais recicláveis descartados, bem como acompanhar a coleta realizada pela DESTINATÁRIA, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Convênio, e na legislação vigente;
- j) promover a conscientização e a educação ambiental regular ao seu público interno e externo, de forma que a segregação dos materiais recicláveis seja realizada corretamente e colabore para um melhor aproveitamento dos materiais destinados à reciclagem;
- k) notificar a DESTINATÁRIA, para que regularize impropriedade/irregularidade que prejudique o objetivo ou os resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de rescisão do convênio, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- l) analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- m) reorientar as ações deste Termo de Compromisso, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas;

Parágrafo único: O CREMERS não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DESTINATÁRIA ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

II. Compete à Cooperativa/Associação DESTINATÁRIA:

- a) executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social dos catadores de materiais recicláveis associados;
- b) indicar ao CREMERS a equipe, composta exclusivamente por cooperados, que realizará a coleta do material doado, no intuito de facilitar o acesso às dependências do Órgão, apresentando a relação com os nomes completos e os respectivos números de documento oficial;
- c) informar as placas dos veículos que serão utilizados na coleta, para fins de registro junto à Fiscalização;
- d) não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- e) permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;
- f) coletar os materiais descartados na Sede do CREMERS nos dias e horários a serem previamente acordados com a Fiscalização, informando a eventual possibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida.
- g) transportar os volumes coletados diretamente da sede do CREMERS até o local de processamento, bem como registrar o peso do material coletado em planilha específica, por tipo de segregação;
- h) zelar pela segurança dos cooperados/associados, bem como pela higiene no processo de coleta e transporte do material reciclável;
- i) responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições espaços, máquinas, equipamentos e

- mobiliário que, porventura, forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no convênio, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações e/ou bens do CREMERS, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado;
- k) obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do CREMERS quando da coleta dos materiais descartados;
- l) não utilizar o material destinado pelo CREMERS em finalidade distinta do estabelecido neste Termo de Compromisso;
- m) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;
- n) sempre que acordado, fornecer gratuitamente ao CREMERS amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- o) fornecer cópia da Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental quando solicitada pelo CREMERS;
- p) fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- q) comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado no Termo de Convênio, tal como a impossibilidade de encaminhamento para reciclagem de quaisquer dos tipos de materiais coletados no CREMERS;
- r) não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- s) responsabilizar-se pela regularidade fiscal/financeira/técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para transporte dos materiais recicláveis descartados, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo;
- t) dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos materiais sólidos descartados e destinados pelo CREMERS;
- u) buscar, se necessário, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas e/ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas e/ou aprimorar as já utilizadas;
- v) utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva exigidos pelas normas de proteção ao trabalhador;
- w) zelar pela limpeza e higiene durante a coleta e o transporte dos materiais descartados;
- x) apresentar relatório, sempre que solicitado, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao CREMERS;
- y) não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Convênio;
- z) manter, durante a vigência do convênio, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes correspondentes;
- aa) observar a legislação vigente para destinação dos materiais sólidos recebidos, priorizando o

melhor aproveitamento dos materiais e a conseqüente diminuição dos resíduos encaminhados para aterros sanitários.

bb) guardar sigilo, escrito, verbal, ou por qualquer outra forma, de todos os dados e informações tanto do CREMERS quanto de terceiros, obtidos durante a execução das atividades do convênio;

cc) responsabilizar-se pela não divulgação de dados e/ou informações constantes nos materiais recolhidos;

Parágrafo único: A DESTINATÁRIA é única e exclusivamente responsável, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentadores no cumprimento de suas obrigações, especialmente na hipótese de destinação incorreta, abandono ou depósito indevido dos materiais recolhidos, bem como pela divulgação de informações constantes dos documentos descartados pelo CREMERS destinados à reciclagem.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

I. A execução do presente Convênio por parte da ENTIDADE compreende as atividades de coletar, transportar, processar e dar o destino ambientalmente adequado aos papéis de trabalho e documentos a serem descartados pelo CREMERS.

II. O processamento dos papéis de trabalho e documentos deverá ser efetuado por meio de fragmentação mecânica, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

III. A fragmentação dos documentos deverá, obrigatoriamente, ocorrer com a supervisão de servidor do CREMERS designado para acompanhar o procedimento.

IV. Os papéis de trabalho e documentos descartados pelo CREMERS destinados à reciclagem estarão disponíveis em espaço destinado à coleta seletiva, devendo ser recolhidos, acondicionados e transportados pela DESTINATÁRIA em dia e horário acordados previamente entre as partes.

V. A definição dos dias e horários para coleta será realizada pela fiscalização do convênio, podendo ser flexibilizada, a seu critério.

VI. A DESTINATÁRIA identificará os coletores por meio de uniforme ou crachá específicos, bem como garantirá o uso de Equipamento de Proteção Individual (ex. calçados fechados, luvas, capacete e outros) de seus associados/cooperados, a fim de viabilizar a retirada dos materiais com segurança.

VII. O transporte do material coletado será efetuado por meio de veículo motorizado da DESTINATÁRIA, cadastrado junto à fiscalização e que observará as orientações dos gestores do presente Termo de Compromisso, bem como as normas e critérios para utilização, caso seja necessário, da garagem do CREMERS.

VIII. A cada operação de coleta, o responsável pela DESTINATÁRIA preencherá Declaração de Recolhimento de Material para Reciclagem, indicando: a data do recolhimento, quantitativo de materiais, além da assinatura do fiscal do convênio, que acompanhará o recolhimento, conforme Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 03/2021.

IX. Os resíduos e materiais recicláveis gerados em função do convênio a ser firmado, não poderão em hipótese alguma ser descartados em terrenos baldios ou destinados a aterros municipais, uma vez que o objeto é garantir a reutilização e reciclagem dos resíduos.

X. Durante a execução do convênio, a entidade selecionada poderá ser visitada, bem como poderá ser verificada a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das

condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência 12 meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas ocorrerá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da DESTINATÁRIA relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação do CREMERS na mesma proporção atribuída à DESTINATÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada o logotipo oficial do CREMERS na mesma proporção da marca ou nome da DESTINATÁRIA.

Parágrafo único. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I. Pelo não cumprimento das obrigações contidas neste Termo de Compromisso, será aplicada advertência à DESTINATÁRIA, nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando deixar de recolher os materiais mais de 2 (duas) vezes no semestre, sem justificativa comprovada;
- b) Caso a prestação de contas seja enviada de maneira incompleta ou não seja encaminhada após cada recolhimento realizado, ou sempre que solicitado pelo CREMERS;
- c) Quando restar configurado descumprimento injustificado às obrigações contidas nas cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- II. Por descumprimento dos compromissos assumidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2005, de forma reiterada, nos seguintes termos:
 - a) Se a DESTINATÁRIA receber 3 (três) advertências, durante o período de um semestre, por falha no recolhimento;
 - b) Se a DESTINATÁRIA receber 3 (três) advertências decorrentes de falha na prestação de contas durante o período de um semestre;
 - c) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro desta cidade para se dirimirem quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim, em acordo, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto alegre, ___ de _____ de 2025

Representante legal do CREMERS

Representante legal da DESTINATÁRIA

ANEXO V

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (MODELO)

Nº (indicar o nº / ano do Edital)

O (A) Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designado (a) pela Portaria nº (indicar o nº / dia, mês e ano da portaria de designação), publicada no (indicar o nome do periódico oficial ou do boletim interno do órgão/entidade), de (indicar dia, mês e ano da publicação), de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº (indicar o nº / ano da listagem), autorizada pelo(a) titular do(a) (indicar o nome do órgão ou entidade), faz saber a quem possa interessar que a partir do (indicar o prazo para a efetivação da eliminação, escrevendo por extenso, entre parênteses, o número ordinal correspondente - 30º a 45º) dia subsequente a data de publicação deste Edital no (indicar o nome do periódico oficial ou, na ausência dele, o do veículo de divulgação local), se não houver oposição, o(a) (indicar o responsável pela eliminação) eliminará (indicar a mensuração total) dos documentos relativos a (indicar as referências gerais dos descritores dos códigos de classificação dos documentos a serem eliminados), do período de (indicar as datas-limite gerais), do(a) (indicar o nome do(a) órgão/entidade produtor(a) ou acumulador(a) dos documentos a serem eliminados).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do(a) (indicar o nome do(a) órgão/entidade), a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

ANEXO VI

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (MODELO)

Aos dias do mês de do ano de, o(a)(indicar o nome da entidade responsável pela eliminação), de acordo com o que consta da Listagem de Eliminação de Documentos nº __/202_, e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº __/202_, aprovados pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, publicado no Diário Oficial da União de __/__/__, procedeu à eliminação de (indicar a mensuração total) dos documentos relativos a (indicar as referências gerais dos descritores dos códigos de classificação dos documentos a serem eliminados), do período de (indicar as datas-limite gerais), do(a) (indicar o nome do(a) órgão/entidade produtor(a) ou acumulador(a) dos documentos que foram eliminados).

Local e data.

Nome, assinatura e cargo do(a) responsável designado(a) para supervisionar e acompanhar a eliminação.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MATERIAL PARA RECICLAGEM (MODELO)

Declaramos que a _____ (Destinatária), por intermédio do Sr.(a) _____ na data de __/__/__, realizou o recolhimento dos documentos e materiais recicláveis descartados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento às disposições constantes do convênio firmado com o CREMERS.

Nesta oportunidade, DECLARAMOS que o recolhimento ocorreu nos volumes e quantidades abaixo e que foram transportados para as dependências da DESTINATÁRIA, onde serão processados através de fragmentação mecânica, para posterior venda ou reaproveitamento de forma ambientalmente correta.

DOCUMENTOS PARA FRAGMENTAÇÃO COLETADOS

Documentos constantes na Listagem de Eliminação de Documentos nº: ____/____

RESÍDUOS RECICLÁVEIS COLETADOS

Resíduos acondicionados em sacos plásticos:	Qtde. sacos		Peso total (kg)
	Saco 100l	Saco 200l	

Resíduos avulsos:	Peso total (kg)

_____, ____ de _____ de ____

Representante legal da DESTINATÁRIA

Responsável CREMERS

ANEXO VIII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (MODELO)

A _____ (Destinatária), por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão, CPF), assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso durante a execução do Convênio nº ____/____ firmado com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul para o recolhimento e processamento, sem ônus, de papéis de trabalho e documentos a serem descartados.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometemo-nos:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tivermos acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo, em todo ou em parte, a documentação confidencial a que tivermos acesso;
3. A não nos apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-nos por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por nosso intermédio, e obrigando-nos, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- I. Informação Confidencial significará toda informação revelada sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.
- II. Informação Confidencial inclui, mas não se limita, à informação sobre as questões relativas às

atividades desenvolvidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

_____, ____ de _____ de _____

Representante legal da DESTINATÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Apratto Rigon, Agente de Contratação**, em 08/08/2025, às 14:54, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Arndt, Presidente Comissão de Avaliação de Documentos**, em 08/08/2025, às 15:34, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2885248** e o código CRC **4667C15D**.



Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Bairro
Santana |
CEP 90620-001 | Porto Alegre/RS -
<https://cremers.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.21.000014417-3 | data de inclusão: 08/08/2025